



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

Resolução n°01/2019/FACED

Regulamenta a oferta e o desenvolvimento dos Estágios Curriculares obrigatórios e não obrigatórios relacionados ao campo educacional, no âmbito das Licenciaturas atendidas pela Faculdade de Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O CONSELHO DE UNIDADE DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFJF, no uso de suas atribuições e considerando a Lei 11.788, de setembro de 2008, a Resolução n° 115/2014 do Conselho Setorial de Graduação da UFJF, a Resolução n° 2/CNE/MEC/2015, de 01 de julho de 2015, o Projeto Pedagógico Institucional das Licenciaturas da UFJF/2018 (PPI) e analisando os debates e deliberações do Departamento de Educação da Faculdade de Educação.

RESOLVE:

Art. 1° - Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de Licenciaturas são atividades acadêmicas que se configuram como vivências acadêmico-profissionais destinadas a contribuir com a formação profissional dos licenciandos.

Art. 2° - Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, nos cursos presenciais e a distância, devem atender à necessária articulação entre a perspectiva teórica e prática, entre o campo da formação e do trabalho docente permeados pela dimensão investigativa.

Art. 3° - A formação teórica, a prática profissional e a postura investigativa, indicados no artigo anterior, são identificadas como eixos centrais da organização curricular dos cursos de Licenciatura e visam a propiciar ao estagiário a possibilidade de:

I – Vivenciar a imersão efetiva no campo do trabalho docente em espaços específicos de estágio, com ênfase na escola básica, considerando também os espaços educativos não escolares;

II – Identificar, conhecer e analisar o contexto sócio-cultural-econômico em que a instituição educacional se situa;

III – Fazer contato direto e sistemático com a prática social e pedagógica desenvolvida no interior das instituições, ou instâncias educativas;

IV – Identificar os objetivos e os princípios que sustentam as práticas observadas, as metodologias, os procedimentos utilizados e as relações interpessoais que atravessam as diversas ações desenvolvidas nos contextos específicos;

V – Estabelecer relações entre as situações e fatos observados e as reflexões desenvolvidas nesse processo, tendo por base a produção acadêmica desenvolvida no campo geral e específico da educação;

VI – Compreender e analisar a prática docente de modo a produzir conhecimentos sobre as questões que envolvem a relação pedagógica, política e social, sem perder de vista as especificidades do processo;

VII – Problematizar o campo de estágio, buscando identificar questões e desafios a serem enfrentados em contínuo diálogo com o professor orientador da FACED e com o profissional responsável pela supervisão do estágio, na instituição educacional – campo do estágio;

VIII – Elaborar e desenvolver uma proposta de ação e/ou uma sequência didática, de modo que tenha a oportunidade de estar à frente de uma ação pedagógica compatível com a formação profissional esperada;

IX – Empreender reflexão crítica e propositiva acerca do fenômeno educacional, colaborando para a construção da docência, pesquisa e gestão educacional dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 4° - Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios serão realizados em instituições públicas, privadas ou em instituições da sociedade civil que desenvolvam atividades propícias ao aprendizado do graduando em sua área de formação docente.

Parágrafo único – Os estágios curriculares obrigatórios e os estágios não obrigatórios serão realizados mediante convênio firmado entre a UFJF e as prováveis instituições concedentes.

Art. 5° - Os estágios curriculares obrigatórios fazem parte do currículo dos cursos de licenciatura constituindo-se em atividades obrigatórias para todos os estudantes. O seu formato, a distribuição da carga horária e a periodicidade de oferta devem ser definidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos em observância ao Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF e ao PPI para as Licenciaturas.

Art. 6º - O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação dos estágios curriculares obrigatórios compreendem dois tempos distintos, articulados e complementares:

I – Tempo de orientação de estágio, que compreende encontros presenciais ou via Plataforma Moodle com o professor, e/ou tutor nos casos das licenciaturas EAD, da Faculdade de Educação responsável pela orientação do estagiário, denominado Professor Orientador;

II – Tempo de realização das atividades no campo de estágio, que compreende as atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no campo de estágio em cada período em que o estágio for realizado sob o acompanhamento do Professor Supervisor;

Parágrafo único: A distribuição dos tempos de que trata este artigo corresponde à integralização da carga horária curricular de estágio obrigatório prevista em lei e regulamentada pelo PPI.

Art. 7º - A carga horária de estágio curricular obrigatório que inclui o tempo de orientação e o tempo de realização das atividades no campo de estágio, serão computadas para efeito de registro acadêmico dos alunos.

§ 1º – Conforme a Resolução nº 2/CNE/MEC/2015, de 01 de julho de 2015 e o Projeto Pedagógico Institucional das Licenciaturas da UFJF/2018, a carga horária de estágio supervisionado obrigatório compreende 400h na área de formação e atuação na Educação Básica, nos casos de primeira licenciatura e de 300h nos casos de cursos de Segunda Licenciatura; sendo que a distribuição em disciplinas dessa carga horária deve estar definida no PPC de cada curso de licenciatura.

§ 2º – Os projetos de extensão e outros criados pela UFJF poderão se constituir em campo de estágio para aquelas habilitações que não são oferecidas pela escola básica. Nesses casos, o responsável pelo projeto será o supervisor do estagiário, que deverá cumprir as horas de estágio desenvolvendo as atividades relativas ao projeto, desde que compreendam a carga horária prevista na Resolução nº 2/CNE/MEC/2015, de 01 de julho de 2015. Cabe ressaltar que nos casos em que o estagiário for também bolsista no projeto em que pretende estagiar, além das horas de atuação previstas no plano de trabalho de bolsista do projeto, ele deverá cumprir as horas de estágio. Toda a descrição da carga horária como bolsista e como estagiário deve constar no Plano de Atividades de Estágio.

§ 3º – Conforme o Projeto Pedagógico Institucional das Licenciaturas da UFJF/2018 e a Resolução nº 2/CNE/MEC/2015, para discentes matriculados na modalidade de 2º Licenciatura a carga horária de estágio obrigatório poderá ser reduzida em no máximo 100 (cem) horas, desde que comprovado o exercício em atividade docente regular na Educação Básica.

Art. 8º - A orientação do estágio curricular obrigatório a ser realizada pelo professor orientador, e/ou tutor nos casos das licenciaturas EAD, de que trata esta resolução compreende:

I – Apresentação das especificidades do estágio, definição e explicação dos procedimentos e metodologias envolvidas no estágio bem como sua avaliação;

II – Efetivo acompanhamento sistemático e processual do planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades realizadas pelo estagiário, através do contato permanente com ele e com as instituições – campo de estágio – viabilizando a exequibilidade das atividades previstas, guardadas as especificidades de cada estágio;

III – Suporte teórico-metodológico e pedagógico ao aluno, para a definição e acompanhamento das modalidades de ação e/ou projetos de ensino relativos ao estágio;

IV - Orientação para a elaboração do planejamento e desenvolvimento das atividades a serem realizadas durante o estágio;

V – Avaliação processual e/ou final das atividades desenvolvidas pelo estagiário nas seguintes dimensões:

- a) Atividades desenvolvidas no campo de estágio e no processo de orientação do estágio;
- b) Frequência aos momentos à orientação do estagiário e presença efetiva no campo de estágio;
- c) Contribuição no processo de reflexão, orientado pelo docente responsável;
- d) Cumprimento do projeto ou plano de atividades de estágio proposto;
- e) Síntese parcial e ou final apresentada pelo aluno sob a orientação do professor de estágio.

VI - Caberá ao professor orientador de estágio obrigatório conferir e atestar o cumprimento da totalidade da carga horária de cada aluno, em documento próprio.

§1º - Compete ao Departamento de Educação da Faculdade de Educação da UFJF indicar os professores orientadores que irão se responsabilizar pela realização e acompanhamento dos estágios curriculares obrigatórios.

§2º - O procedimento de orientação realizado pelo professor da Faculdade de Educação poderá ocorrer individualmente e/ou em grupos, ou ainda com a turma como um todo, dentro da disciplina de Estágio e/ou Reflexões.

§ 3º - A orientação do estagiário feita pelo professor da Faculdade de Educação deve prever e promover uma interlocução com o professor supervisor na instituição – campo de estágio.

§ 4º - O acompanhamento de que fala este artigo deve estar previsto no Plano de Atividades de Estágio do aluno.

Art. 9º - A orientação dos estágios não obrigatórios para os estudantes das licenciaturas poderá ser realizada por um professor da Faculdade de Educação, desde que as atividades fins do referido estágio compreendam o campo educacional. Nesses casos, a orientação do estágio não obrigatório inclui:

I – Apresentação das especificidades do estágio não obrigatório, definição e explicação dos procedimentos e metodologias, bem como sua avaliação;

II – Acompanhamento sistemático e processual do estágio não obrigatório;

III - Orientação para a elaboração do planejamento e desenvolvimento das atividades a serem realizadas durante o estágio, em consonância com o profissional responsável pela supervisão no campo de estágio.

IV – Avaliação parcial e/ou final das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Parágrafo único - Compete a COE de cada curso de Licenciatura indicar o professor orientador que irá se responsabilizar pela realização e acompanhamento de estágio não obrigatório, conforme Resolução a n° 115/2014.

Art. 10° – Os estágios não obrigatórios poderão ser realizados pelos alunos desde que não prejudiquem a realização dos estágios curriculares obrigatórios e que se cumpra todo o procedimento institucional previsto na Lei 11.788, de setembro de 2008, na Resolução n° 115/2014 e nos PPCs dos cursos.

Art. 11 – O plano de atividades previsto em cada estágio, seja ele obrigatório, ou não obrigatório, deverá ser elaborado pelo professor orientador, em sintonia com o disposto nesta Resolução, sobretudo com o que expressam os arts. 1° e 3° e seus incisos, observando também o contexto em que se prevê o desenvolvimento das atividades. Em cada plano de atividades deverá ser indicado/a:

I - O conjunto de ações a serem desenvolvidas no campo do estágio;

II - No caso dos estágios obrigatórios, a carga horária destinada ao conjunto de atividades a serem desenvolvidas dentro e fora do campo de estágio, evidenciando a docência como dimensão central no estágio;

Art. 12 – Os estágios não obrigatórios poderão ser reconhecidos pela Faculdade de Educação, para fins de computo do estágio curricular obrigatório à medida que incorporarem as orientações previstas nesta Resolução, observando-se sobretudo os destaques que se seguem:

I – Os princípios de estágio - atividade formativa - contidos nos artigos 1° e 2°;

II – Os objetivos do estágio contidos no art. 3°;

III – A caracterização das instituições - campo de estágio - indicada no art. 4°;

IV – A identificação dos tempos dedicados ao estágio - indicados no art. 6°, incisos I e II - que inclui tempo de orientação e tempo de atividades em campo;

V – A responsabilização docente frente ao processo de orientação de estágio, especificada no art. 8°;

VI – A elaboração do plano de atividades de estágio, que deverá levar em conta os componentes indicados no art. 12 e seus incisos;

VII – A condução do processo de avaliação do estagiário, contida no art. 8°;

VIII – A adequação da documentação de estágio – Termo de Compromisso, conforme as normas da Coordenação de Estágio da PROGRAD/UFJF.

Art. 13 - Para que o estágio não obrigatório em campo educacional se efetive é necessário que o aluno interessado busque orientação de um professor da Faculdade de Educação em conformidade com o disposto no art. 9º desta resolução viabilizando a possível orientação e, conseqüentemente, a elaboração qualificada do plano de atividades.

§ 1º - Compete à Coordenação de Estágios da FACED o reconhecimento dos estágios não obrigatórios realizados em campo educacional.

§ 2º - O desenvolvimento do estágio não obrigatório não substitui a exigência do estágio curricular obrigatório.

§ 3º - Os estágios não obrigatórios não poderão comprometer a realização das demais atividades obrigatórias previstas no currículo de cada curso, tampouco substituí-las.

Art. 14 – A documentação prevista e o trâmite burocrático do estágio deverão seguir as orientações específicas da Coordenação de Estágios da PROGRAD/UFJF, disponibilizadas por meio de site próprio.

§ 1º - Caberá ao aluno:

- a) fazer contato com a escola/instituição educacional conveniada com a universidade e em que pretende fazer o estágio;
- b) fazer seu cadastro e/ou atualizar seus dados, junto ao SIGA, possibilitando assim a transferência de informações necessárias às Coordenações de Estágios da UFJF e da FACED, no que for necessário ao procedimento e registro acadêmico;
- c) encaminhar à Coordenação de Estágios da PROGRAD as documentações relativas ao processo de convênio, se necessário, o termo de compromisso e o plano de atividades com as devidas assinaturas.
- d) registrar as horas estagiadas no decorrer do estágio obrigatório em formulário próprio, fornecido pelo professor orientador, de modo a comprovar a sua frequência no campo de estágio.

§ 2º - Os planos de atividades serão analisados pela Coordenação de Estágios da FACED após serem assinados pelo professor orientador do estágio na FACED, pelo aluno estagiário e pelo professor supervisor.

§ 3º - Caberá ao professor da FACED responsável pelo estágio curricular obrigatório orientar, recolher e arquivar os formulários, devidamente preenchidos, relacionados ao cumprimento da carga horária e à apreciação sobre o trabalho desenvolvido pelo estagiário, bem como, orientar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo aluno.

§ 4º - Caberá a Coordenação de Estágio da FACED analisar e deferir os documentos em conformidade com esta Resolução.

Art. 15 – Todos os princípios, orientações e procedimentos relativos ao estágio curricular obrigatório e não obrigatório do ensino presencial valem para o estágio nos cursos a distância.

Parágrafo único – a especificidade do estágio no ensino a distância repousa na distribuição de responsabilidades internas, uma vez que caberá ao professor da FACED responsável pelo estágio compartilhar suas atribuições com o tutor a distância, sempre com sua orientação pontual e sistemática.

Art. 16 - Considerando a busca de unidade tanto na concepção quanto nos procedimentos de estágio desenvolvido sob a responsabilidade da Faculdade de Educação e observando as demandas advindas do estágio em cursos de licenciatura, fica definido que a composição da Comissão de Orientadora de Estágios das Licenciaturas da UFJF, será composta pela coordenação e vice-coordenação de estágio da FACED, professores que atuam com os estágios curriculares obrigatórios e poderá contar com a participação dos coordenadores e vice-coordenadores dos diferentes cursos de Licenciaturas conforme inciso I do Art. 3º da Resolução 115/2014 do CONGRAD.

Art. 17 - Os estágios obrigatórios e não obrigatórios de que trata essa resolução, deverão seguir os padrões éticos para com todos os envolvidos no campo de estágio, contudo a documentação não precisa se submeter a avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 18 - Os casos omissos serão examinados e resolvidos pela Comissão Orientadora de Estágio da FACED – UFJF.

Art. 19- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20- A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Juiz de Fora, 07 de agosto de 2019.

Professora Rita de Cássia Reis
Coordenadora de Estágios das Licenciaturas da FACED

Professora Ana Carolina Araújo da Silva
Vice-Coordenadora de Estágios das Licenciaturas da FACED

Professora Cláudia Avellar Freitas
Professora Orientadora de Estágio da FACED

Professora Hilda Aparecida Linhares da Silva Micarello
Professora Orientadora de Estágio da FACED